



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 21 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166/2015

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
CAE - SG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 0002 de 06 de janeiro de 2015, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, adequando-o às normas previstas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 026/2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADO o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – SG, instante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 20 de agosto de 2015.

NEILTON MULIM

Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO nº 166/2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ CAE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026/2013.

Approved pelo Conselho de Alimentação Escolar de São Gonçalo-CAE/SG em reunião ordinária, realizada em 29/04/2002 legitimado pelo Decreto Municipal nº 080/2002 e alterado em reunião realizada no dia 10/06/2014 e 16/09/2014.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de São Gonçalo CAE/SG, instituído pelo Decreto nº 141/2000 de 04/08/2000, modificado pelo Decreto nº 085/2013 é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, atuando junto à Entidade Executora no controle da aplicação de recursos financeiros destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo.

Art. 2º - O CAE SG desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- Reconhecimento da Alimentação Escolar como direito do educando;
- Priorização do atendimento à criança e ao adolescente, jovens e adultos;
- Estímulo à participação da comunidade para orientar suas decisões;
- Articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes;

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º - São Competências do CAE - SG:

I – monitorar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE zelando pelo cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar assim como o objetivo do PNAE conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

II – zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar os documentos referentes à prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de

Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

IV – analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

V - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VII – comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidades com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furto, para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente;

XI – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como, nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

XII - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

XIII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

XIV - Criar uma página nas redes sociais para divulgar as ações do CAE-SG de interesse público.

XV - Compete ao CAE-SG manter o poder público informado dos prazos pertinentes a seu mandato, a fim de que não haja interrupção dos trabalhos referentes ao Conselho;

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE - SG terá seu trabalho alicerçado em visitas periódicas às Unidades Escolares, com preenchimento de termo de visita, denúncias formais e informais devidamente averiguadas e confirmadas in loco com relatório e avaliação quantitativa e qualitativa em relação a execução do PNAE na Unidade Escolar.

Art. 4º - Compete ao CAE - SG a fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE que será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 5º - Compete ao CAE - SG, no âmbito de suas atribuições, formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 6º - Compete ao CAE - SG manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, todos os comprovantes efetuados com recursos financeiros transferidos conforme a Legislação vigente, estando obrigado a fornecê-los ao FNDE, no todo ou em parte, quando por este solicitado.

Art. 7º - Compete ao CAE - SG participar da política e desenvolvimento da alimentação escolar do Município de São Gonçalo, com vista ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal e pelas Leis vigentes.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 8º - O CAE - SG é um colegiado constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) Suplentes, da mesma categoria representada.

Art. 9º - O colegiado do CAE - SG tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;